

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE POUSO ALEGRE, CNPJ n. 21.535.387/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROLANDO TOLEDO BRANDAO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Restaurantes, Bares, Pensões, Cafeterias, Leiterias, Alojamentos, Acampamentos, Albergues, Boates, Botequins, Bistrôs, Buffet, Bombonieres, Cantinas, Casa de Sucos e Vitaminas, Choperias, Cervejarias, Comida a Quilo, Colônias de Férias, Churrascarias, Creperias, Discotecas, Drive-in, Doçarias, Fastfood, Hospedagens, Hotel Fazenda, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Pensionatos, Pizzarias, Pousadas, Serviços Ambulantes de Alimentação e Bebidas e Trailers de Lanches**, com abrangência territorial em **Pouso Alegre/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sobre o salário percebido pelos empregados representados pelo SINETH fica concedido um reajuste de 5 % (Cinco, por cento), a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Fica estabelecido que a partir de 1º de Janeiro de 2025 o piso salarial da categoria será R\$ 1.645,00

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados, com sua identificação e a do empregado, com o demonstrativo das verbas e dos valores pagos, e, ainda, dos descontos efetuados.

Parágrafo 3º - O pagamento do salário através de crédito em conta corrente não desobriga o empregador de fornecer ao empregado o comprovante de pagamento salarial citado no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - As diferenças salariais oriundas desta CCT deverão ser pagas junto com o salário de fevereiro de 2025

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, além da multa prevista em Lei, paga diretamente ao empregado, até a efetiva regularização.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente

Parágrafo único: A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8 (oito) horas diárias de trabalho, salvo estipulação legal ou acordo de compensação de jornada ou contratual de jornada inferior, hipótese em que serão consideradas como tais as horas excedentes, serão remuneradas com o adicional de 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ressalvadas as condições mais vantajosas que estejam sendo praticadas

pelas empresas.

Parágrafo 1º - Serão pagas com adicional de 100% as horas trabalhadas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) conforme Súmula 146 TST.

Parágrafo 2º - Não poderão prestar horas extras os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, na forma do parágrafo 4º do art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto para o efetivo controle da jornada de trabalho, para todas as empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que venham completar 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, será concedido quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, que será pago separadamente, não sendo considerado em efeito acumulativo, não possuindo efeito acumulativo. Quinquênio está sendo pago desde o ano de 2003.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte, conforme Súmula 60 TST, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/03/2025, a empresa pagará uma ajuda alimentação no valor de R\$ 150,00 [cento e cinquenta reais] por mes**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este valor deverá ser pago junto com o salário de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já fornecem alimentação para os empregados, estão desobrigadas de pagar ajuda alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um plano odontológico de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com a operadora indicada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O empregador que não fornecer o benefício pagará multa, em favor do empregado prejudicado, em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em R\$31,00 (trinta e um reais) para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo segundo: Os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas através do email: departamentosindical@hotmail.com

O sindicato enviará via email, para as contabilidades, departamento pessoal das empresas ou para empresa, o nome das empresas credenciadas.

Parágrafo terceiro : Caso o Sindicato substitua as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

Parágrafo quarto: os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

Parágrafo quinto: O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento, sendo o equivalente a R\$ 31,00 (trinta e um reais) reais por dependente que incluir.

Parágrafo sexto - As empresas poderão fornecer outro Convênio por elas contratados, desde que a empresa contratada esteja conveniada com o Sindicato Laboral.

Parágrafo sétimo -Fica estabelecido que nas cidades onde não houver convenio com Dentista (cidades de pequeno porte) os atendimentos serão realizados nas cidades vizinhas onde haja profissionais regularmente habilitados para os atendimentos.

Parágrafo oitavo– As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao

SINETH, através do E-mail departamentosindical@hotmail.com a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

Parágrafo nono - Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para esta convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e em caso de termos aditivos das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas concederão aos Empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um convenio de assistência médica com as seguintes características:

A - sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade.

B - a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no convenio de assistência médica cujo pagamento poderá se dar através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador.

C - o convenio de assistência médica deverá observar a cobertura mínima, sendo disponibilizado no mercado por operadora idônea, que ofereça atendimento na localidade da prestação de serviços do empregado.

I – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador á empresa administradora, contratada para administrar o plano de saúde.

II – Aos sindicatos convenientes caberá a responsabilidade, por firmar convênios com operadoras que atendam as exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do benefício.

III – As Empresas poderão firmar contrato de adesão com a(s) Operadora(s) do(s) Plano(s) de Assistência Médica conveniada(s) aos sindicatos.

IV – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes, com base em pesquisas de mercado, que o valor do benefício é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, por empregado, a partir de 01 de janeiro de 2025 que serão pagos para uma empresa administradora do plano em questão, com fiscalização do sindicato laboral.

V - As empresas que não fornecerem o convenio de assistência médica a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício arbitrado, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária. sem prejuízo de cobrança do valor do plano Médico, em caso de descumprimento desta cláusula

VI - As empresas terão obrigatoriedade de enviar ao sindicato laboral no email sinethpa@hotmail.com copia da ficha de registro do empregado, para imediata inclusão no plano médico.

VII – As empresas deverão manter atualizada a relação de empregados junto ao sindicato profissional, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão.

VIII - A empresa que conceder outro convenio , gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato equivalente ou superior aos contratados pelos sindicatos, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove que as empresas credenciadas não preste os serviços nas cidades onde estão estabelecidas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Aos sindicatos caberá, conjuntamente, o credenciamento, das empresas operadoras de Seguro autorizadas.

1º - Por Esta clausula fica convencionado que as Empresas repassarão diretamente a empresa prestadora credenciada, a qual emitirá a apólice e os boletos para o pagamento no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** a partir do mês de referência Janeiro/2025 por Empregado.

2º – Coberturas.

- Morte Qualquer Causa - R\$ 10.000,00.
- Morte acidental – R\$ 10.000,00.
- Invalides total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00.
- Invalidez total ou parcial por doença R\$ 10.000,00.
- Morte de cônjuge R\$ 5.000,00.
- Morte de filhos R\$ 2.500,00.
- Cesta básica R\$ 2.640,00.
- Indenização Complementar para adaptação de imóvel e /ou automóvel decorrente de invalidez permanente por acidente R\$1.000,00.
- Indenizável ao Empregador: Rescisão Trabalhista por morte do empregado R\$ 1.000,00.
- Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas.
- Assistência funeral familiar R\$ 3.000,00.
- Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior.

3º – As Empresas repassarão diretamente para a prestadora de seguro que for credenciada com cópia pelo E-mail: departamentosindical@hotmail.com o cadastro atualizado de todos os seus funcionários para atualização dos bancos de dados que proporcionara melhor controle do seguro de vida.

4º – As empresas que não fornecerem o seguro aos seus empregados, ou fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los ao dobro do benefício acima definido, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

5º – Os recebimentos e repasses só serão efetivados após a emissão das apólices de seguro, os quais deverão ser entregues nas empresas conforme cadastro por elas

informados.

6º - Não poderá em nenhuma hipótese, unilateralmente qualquer um dos Sindicatos credenciarem, Operadoras ou prestadoras, sob pena de nulidade.

7º – Na falta de uma empresa conveniada os sindicatos não serão responsabilizados bem como as empresas não estarão responsabilizadas ao cumprimento da obrigação desta cláusula no período de vacância, e em havendo sinistro neste lapso temporal os empregados ficam sem o direito a indenização proposta nesta cláusula até que uma nova empresa seja credenciada.

8º - A empresa que conceder outro seguro de vida, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato equivalente ou superior aos contratados pelos sindicatos, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada na cláusula 11.2, desde que comprove a contratação e o sindicato autorize.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 06 (seis) meses após seu desligamento não poderá firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência/apresentação, desde que não forem dispensados por justa causa ou demissionários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Devendo ser respeitado 11 (onze) horas de intervalo entre as jornadas, conforme Art. 66 CLT.

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 71 da CLT, o intervalo para repouso e alimentação será de uma hora a duas horas para jornada superior a seis horas diárias, podendo tal intervalo ser reduzido para 30 (trinta) minutos, mediante Acordo Individual entre empregador e empregado para atendimento das conveniências inerentes ao local da prestação de serviço, aplicando-se os termos do § 4º, do artigo 71 da CLT na redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º- Para redução do intervalo acima referido, as Empresas deverão fornecer alimentação e um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12/36. BANCO DE HORAS, GORJETAS

Faculta-se as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo diário de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo primeiro – Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que, o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da “Jornada Especial”.

Parágrafo segundo – Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que laboram em regime 12x36 horas, bem como não poderão ser exigidas esta jornada em atividade que exija esforço constante e intenso.

Parágrafo terceiro – Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, ficando assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula 444 do TST.

Parágrafo quarto. **Este acordo so terá validade se a empresa estiver cumprindo todas as clausulas da CCT.**

GORJETAS.

A gorjeta, doada espontânea pelo consumidor ou cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo, não constitui receita própria das empresas e será distribuída a todos os empregados, segundo critério de rateio a serem definidos em acordo coletivo de trabalho.

PROCEDIMENTO NA DISTRIBUIÇÃO dos valores:

Do total da gorjeta cobrada como serviço ou adicional na nota de consumo ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se a retenção dos seguintes percentuais, destinados ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, observada a sumula n 354 do tribunal superior do trabalho (TST).

Conforme restar decidido em assembleia geral dos seus empregados, facultada a retenção de 30% (trinta por cento) do total das gorjetas para as empresas inscritas no Simples Nacional e até 35% (trinta e cinco por cento) para as demais empresas. O restante será dividido em partes iguais entre todos os (as) trabalhadores (as).

A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, será apurada mediante o preenchimento diário de nota declaratória, sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo empregado declarante.

BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição do sistema de Banco de Horas que deverá ser implantado mediante adaptação de cada empresa, e por adesão individual do trabalhador, mediante Termo Aditivo de Contrato de Trabalho, observada a formalidade prevista no artigo 29 da CLT;

O Banco de Horas pactuado nos termos da presente Convenção Coletiva terá validade somente no prazo de vigência da presente norma coletiva, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, prevista no contrato de trabalho do empregado;
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra A, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito, sempre tendo em vista o labor dos empregados neste período;
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, e as saídas antecipadas, além das folgas previamente acertadas entre as partes;
- D)** As compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer no período

máximo de 1 (um) ano a contar do fato gerador;

E) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 1 (um) ano do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base do empregado;

F) As horas trabalhadas, os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório de horas trabalhadas, no qual será DESCRIMINADO o débito/crédito do empregado inerente ao Banco de Horas;

G) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo as mesmas serão zeradas, não podendo haver desconto

As Empresas que quiserem fazer acordo de **Gorjetas, Banco de Horas, e jornada 12/36** deverão fazer acordo coletivo de trabalho diretamente com os empregados e enviar para o Sindicato Laboral para serem homologados.

Parágrafo Primeiro - Os Acordos Coletivos de trabalho só terão validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional, mediante homologação pelo Sindicato.

Parágrafo segundo: Não será cobrado Taxa para Conferência para homologação destes acordos. **POREM AS EMPRESAS DEVERÃO ESTAR CUMPRINDO TODAS AS CLÁUSULAS DA CCT.**

PARAGRAFO QUARTO – As empresa enviarão os Acordos para serem homologados para o E-mail; sinethsl@hotmail.com

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

As escalas de folgas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta ou horas não trabalhadas da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta médica, abono este até uma vez ao mês mediante a comprovação com atestado do profissional.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avi

sar ao empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame através de documento oficial da escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento das horas extras.

Parágrafo Único - Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas nesse dia, salvo se o empregador conceder folga compensatória dentro de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos domingos e feriados nos estabelecimentos, de Hotéis, Bares, Restaurantes e similares, desde que respeitado a folga de um domingo ao mês, conforme Art. 67 CLT, podendo inclusive trabalhar com intervalo intrajornada reduzido em 30 minutos, automaticamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas poderão conceder folga compensatória no prazo de 60 (sessenta) dias. O feriado não compensado dentro de 60 (sessenta) dias deverá ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração conforme Súmula 146 TST.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado ou folga do empregado.

Parágrafo único – Fica autorizada automaticamente que as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, de acordo com o art. 134, §1º da CLT, independentemente de anuência ou assinatura de aditivo contratual.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, licença paternidade de 06 (seis) dias corridos, sem prejuízo da remuneração. **Ficando assegurado ainda o disposto na LEI 13.257, DE 8-3-2016, que institui o programa da “Empresa Cidadã”.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se exigido determinado tipo ou modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - LABORAL

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alínea “e” da CLT ,e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas A DESCONTAR MENSALMENTE DE CADA EMPREGADO ASSOCIADO ao SINETH, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado associado ao SINETH, os quais serão informados às empresas pelo mesmo, destinando a importância descontada á Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta,1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro– Relação de Empregados – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia da guia de Contribuição paga, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

NEGOCIAL / ASSISTENCIAL

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, considerando o disposto no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA 018/2008, firmado perante o Ministério Público do Trabalho (MPT), no PPI 332/2006 e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **fevereiro de 2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **3% (três por cento)** dos salários, por empregado, destinando a importância descontada ao SINETH, a título de Contribuição Assistencial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou por depósito em conta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0152, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 1233-7**, até o dia **10 de Março de 2025**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de o EMPREGADOR ser compelido ao pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Aos empregados não associados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional, até 15 dias da data-base, **de 1º a 15 de janeiro**, oposição que deverá ser manifestada tão somente da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados **não associados** que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede sendo em São Lourenço/MG, a oposição necessariamente deverá ser de forma presencial, fisicamente, redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, na Secretaria da Sede, dentre os horários de 8h às 11h00min e 13h às 16h de segunda a sexta feira;

b) Quanto aos empregados **não associados** que prestam serviços fora do município da Sede da entidade sindical, a oposição deverá ser impreterivelmente de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), e deverá ser enviado através de correspondência pelos Correios com "AR" para a sede do Sindicato Profissional;

c) **Não serão recepcionadas as cartas de oposição** que estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado.

d) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial **Anual**, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINETH, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

e) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu

respectivo repasse ao SINETH fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINETH está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração mensal dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado **não associado-filiados**, que formalizou adequadamente o direito de oposição, o SINETH deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida associação/filiação.

PARÁGRAFO SEXTO: Com base nas disposições contidas na Orientação nº 13 e 20 da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SETIMO: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido para se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial Anual por seu empregador(a) não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para a adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **JANEIRO de 2025**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por força da letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares, que não se opuserem no prazo de 10 dias corridos, através do e-mail sindipousoalegre@gmail.com ou através de algum contato oficial que conste em nosso site www.sindipa.com.br, contados da data do pedido de registro da presente norma coletiva junto ao sistema mediador do MTE, pagarão ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Sindical Patronal, as importâncias constantes nesta cláusula, como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459.

Paragrafo Primeiro

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, com vencimento em 10.07.2025, : Banco Sicoob 756 Ag 4143 C.c 40.054.510-1 Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Pouso Alegre, o comprovante devera ser enviado ao e-mail sindipousoalegre@gmail.com

Paragrafo Segundo

O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Paragrafo Terceiro

Valores/Importâncias:

R\$ 246,75 Empresa inscrita no regime tributário Simples Nacional

R\$ 493,50 Empresa inscrita no regime tributário Lucro Presumido e Lucro Real.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais a fiscalização do cumprimento do que foi pactuado nesta norma coletiva, sendo uma de suas vias nela depositada e registrada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.

Fica estipulada uma multa no valor de dois pisos da categoria para o descumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e o dobro (quatro pisos da categoria) em caso de reincidência do empregador. A multa será revertida em benefício da Entidade Sindical Laboral pelo trabalho da ação de cumprimento.

Parágrafo Único - COMPETÊNCIA - As partes convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre-MG, para julgar as Ações em que as Entidades Sindicais venham a atuar na condição de Substitutos Processual, bem como para julgar as Ações de Cumprimento das Cláusulas ora ajustadas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições devidas às Entidades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada, não permitido acumulação de penalidades.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL é um documento, opcional, pelo qual o empregado e empregador dão quitação anual recíproca pelas parcelas nele especificadas, inclusive saldo de banco de horas, sendo que sua eficácia liberatória se dá pela expedição do TERMO pelo sindicato profissional, conforme artigo 507-B da CLT.

Parágrafo 1º – Para o custeio deste serviço fica instituída a taxa de expedição do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inerentes as obrigações quitadas.

Parágrafo 2º – As solicitações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta oito) horas de antecedência via fax ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º– Do valor arrecadado pelo custeio do serviço de expedição do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL, será revertido para o sindicato profissional.

]



JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE
MINAS GERAIS



ROLANDO TOLEDO BANDAO FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE POUSO
ALEGRE